

LEI Nº 388/07

“DISPÕE SOBRE CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE DOAÇÃO E/OU CESSÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Nos caso de cessão de imóveis municipais a empresas do setor privado deverão constar nos instrumentos jurídicos próprios cláusulas específicas, entre outras a critério do Poder Executivo, que disponham sobre:

I - Criação e manutenção de número mínimo de empregos;

II - Observância de preferência de contratação de mão-de-obra do Município de Macuco, assim não procedendo apenas em casos em que referida mão-de-obra não seja disponível em Macuco ou vagas referentes à direção da empresa.

III - Cancelamento da cessão em caso de fim das atividades da empresa ou sua redução que demonstre a detenção do imóvel sem atingimento de seus fins previstos pela cessão, notadamente geração de empregos.

IV - Cancelamento da cessão caso a empresa não inicie e termine todas as obras para efetivo funcionamento em prazos a serem determinados de forma bilateral, bem como em caso de não geração dos empregos diretos acordados.

V - Proibição de transferência ou mudança de destinação;

VI - Rescisão do contrato na ocorrência de infração contratual.

Art. 2º. A presente norma se aplica independentemente da denominação e/ou natureza jurídica do termo celebrado pelo Município de Macuco.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito